



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1 **ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA**  
2 **EDUCAÇÃO SUPERIOR - CONAES.** Em dezenove de setembro do ano de dois mil e  
3 dezenove, às doze horas e trinta minutos, na sala 126 do Conselho Nacional de  
4 Educação – CNE, teve início a 152ª (centésima quinquagésima segunda) Reunião  
5 Ordinária da CONAES, com a presença dos seguintes Membros: **Mário César Barreto**  
6 **Moraes** (Presidente), **Renato Hyuda de Luna Pedrosa** (Notório Saber), **Simon**  
7 **Schwartzman** (Notório Saber), **Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira**  
8 (Representante do Corpo Técnico-Administrativo), **Alexandre Ribeiro Pereira Lopes**  
9 (Representante do INEP), **Mircea Claro Moller** (Representante da CAPES), **Webster**  
10 **Spiguel Cassiano** (Representante da SESU/MEC), **Weber Tavares da Silva Junior**  
11 (Representante da SETEC/MEC). Além dos membros, estiveram presentes a Prof. **Sueli**  
12 **Macedo Silveira** (Diretora de Avaliação da Educação Superior substituta do INEP), Suzi  
13 Mesquita Vargas (Coordenadora de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior da  
14 DAES/INEP) e da servidora Leda Mercia Lopes. Foram registradas as seguintes  
15 ausências justificadas: **Paulo Cardim** (Notório Saber), **Ana Maria Ferreira de Mattos**  
16 **Rettl** (Notório Saber), **Gustavo Severo de Borba** (Representante do Corpo Docente) e  
17 **Bruna Chaves Brelaz** (Representante do Corpo Discente). Além da ausência não  
18 justificada do representante da SERES, Prof. **Ataide Alves**. O Presidente deu boas  
19 vindas a todos e apresentou para apreciação e aprovação a Ata da 151ª Reunião  
20 Ordinária da CONAES. Na sequência, passou a palavra ao Prof. Simon Schwartzman,  
21 para a apresentação do parecer referente à proposta de não divulgação dos indicadores  
22 de qualidade da educação superior, Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral  
23 de Cursos (IGC), conforme deliberado na reunião extraordinária de 02 de julho de 2019. O  
24 Prof. Simon fez um breve relato, explanando que a CONAES decidiu que a partir de 2020,  
25 não serão divulgados pelo INEP, o CPC e o IGC, mas apenas os indicadores que o  
26 constituem, bem como outros indicadores ou insumos que vierem a ser estudados ou  
27 desenvolvidos. Pontuou que esta decisão teve por base diversas análises realizadas,  
28 inclusive o relatório da OCDE sobre o sistema nacional de avaliação da educação  
29 superior (SINAES), em que se questiona a validade de tais indicadores. Expôs que o CPC  
30 é definido pelo INEP como um indicador de qualidade dos cursos superiores que combina  
31 quatro dimensões distintas: a) desempenho dos estudantes, mensurado pela  
32 padronização dos resultados dos alunos concluintes no ENEM; b) processo formativo,  
33 mensurado pelo “indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado  
34 (IDD); c) titulação e regime de trabalho do corpo docente e d) percepção dos discentes  
35 sobre as condições do processo formativo. Detalhou, ainda, os procedimentos de  
36 padronização desses diferentes indicadores, explicando que todos são reduzidos a uma  
37 escala normalizada de 5 pontos, para ao final serem combinados em um único indicador.  
38 Levantou vários questionamentos quanto à composição do CPC, aos pesos ponderados  
39 das suas dimensões, para então indagar sobre sua validade. Após o exposto, seu parecer  
40 foi no sentido de que, enquanto não for possível desenvolver indicadores mais  
41 adequados, que meçam as diferentes dimensões de qualidade dos cursos, o INEP não  
42 divulgue o CPC, e se limite a anunciar os resultados obtidos nos diferentes indicadores,  
43 apontando, tanto quanto possível, o que se espera que esses indicadores demonstrem,  
44 em linguagem corrente e acessível para pessoas sem familiaridade com as fórmulas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

45 estatísticas. Quanto ao IGC, destacou a definição realizada pelo INEP, de que é um  
46 índice que combina dados do CPC, dados de matrícula nos cursos de graduação,  
47 mestrado e doutorado, e conceitos CAPES dos cursos de mestrado e doutorado das  
48 instituições. Explicou como é realizado seu cálculo e que os resultados são apresentados  
49 em uma escala de 5 pontos. Ponderou que existe uma diferença importante entre os  
50 conceitos da CAPES, que obedecem a uma escala que tem uma referência externa, que  
51 é o padrão internacional de qualidade, que recebe a nota 7; - enquanto que os conceitos  
52 do ENADE não possuem a mesma parametrização, não ensejando idêntico referencial de  
53 qualidade e, - portanto, não podem ser objeto de comparação ou de operações  
54 estatísticas como um cálculo de médias comuns. Ressaltou, ainda, que não há  
55 justificativa para a escala de conversão feita pelo INEP das escalas da CAPES, que  
56 diminuem as notas acima de 5 pontos para 5, quando para os doutorados, a nota 5 é  
57 considerada mínima. Indagou ainda, que algumas instituições são mais vocacionadas  
58 para cursos de graduação, e outras dão mais ênfase à pós-graduação, não fazendo  
59 sentido combinar os resultados dos diversos cursos em um único índice de qualidade.  
60 Pelas razões apresentadas, concluiu que a validade do IGC é questionável e a  
61 recomendação é que o INEP se abstenha de publicar o índice. Após os debates pelo  
62 Colegiado, com ressalvas apresentadas pela equipe do INEP e pelo representante da  
63 SESu, Webster Cassiano, de que o CPC e o ICG servem de base para as políticas  
64 públicas, inclusive para as matrizes orçamentárias, do Ministério da Educação, o parecer  
65 foi aprovado. Definiu-se que o INEP e o MEC podem utilizar da forma que lhes convier os  
66 resultados, juntos ou separadamente, mas não os divulgarão a partir de 2020. E,  
67 alternativas serão estudadas e apresentadas pelo GT Indicadores/ENADE. O Presidente  
68 elaborará minuta de resolução para ser encaminhada para apreciação e homologação do  
69 Senhor Ministro da Educação. Dando prosseguimento à ordem do dia, passou-se para o  
70 segundo item da pauta: discussão das Portarias 748 e 784 do INEP. O Prof. Mário  
71 passou a palavra para a Profa. Sueli Macedo. A Profa. Sueli explicou que a Portaria nº  
72 748, de 23 de agosto de 2019, "institui a Comissão de Assessoramento para Revisão dos  
73 Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da  
74 Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio  
75 Teixeira (INEP)", relatou suas atribuições, sua composição, assim como sua finalidade.  
76 Da mesma maneira, explicou ao colegiado que a Portaria nº 784, de 3 de setembro de  
77 2019, revogou a Portaria nº 749, de 23 de agosto de 2019, por ter saído com incorreções  
78 e teve por escopo nomear os especialistas de que trata a Comissão para Revisão dos  
79 Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da  
80 Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Instituto  
81 Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), objeto da Portaria  
82 nº 748. Após os esclarecimentos, deixou claro não se tratar da nova CTAA. Aproveitou  
83 para consignar que a nova Comissão Técnica de Análise de Recursos da Avaliação in  
84 Loco (CTAA), que será criada em substituição à Comissão Técnica de Acompanhamento  
85 da Avaliação, com vistas a trabalhar recursos às decisões da antiga CTAA, está em fase  
86 de conclusão. Sua norma de instituição e regulamentação está em análise e adequação  
87 jurídicas. Ainda sobre a Portaria nº 784, foi sugerido, com a anuência de todos, que  
88 fossem convidados, para participar de uma reunião e colaborar com o GT Indicadores, os  
89 seguintes especialistas: Elaine Toldo Pazello, Reynaldo Fernandes e Robert Evan



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

90 Verhine. Na sequência, passou-se ao item referente às alterações do Decreto 9.235/2017.  
91 O Prof. Mário deu ciência ao colegiado de uma versão da minuta do Decreto que tem por  
92 objetivo alterar o Decreto 9.235/2017, destacando que as competências da CONAES  
93 permaneceram inalteradas. Entretanto assinalou mudanças nas competência e  
94 atribuições da SERES e do CNE. Como o representante da SERES, Prof. Ataíde Alves,  
95 não estava presente e nem indicou substituto, o tema ficou prejudicado. A equipe do INEP  
96 mencionou a participação em reuniões sobre as alterações propostas ao Decreto, porém  
97 observou desconhecer da existência de uma versão já concluída a respeito. O item  
98 seguinte da pauta tratava sobre propostas de simplificação da regulação da avaliação. O  
99 Prof. Mário explicou que com o respaldo da Lei do SINAES, que estabelece que compete  
100 à CONAES articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer  
101 ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior, poderiam ser  
102 delegadas aos Conselhos Estaduais de Educação, competências para a realização das  
103 avaliações *in loco*. Esclareceu que esse tema precisa ser melhor debatido e estudado  
104 pelo GT Indicadores, mas ressaltou que os custos da avaliação seriam diminuídos  
105 substancialmente. Propôs que o GT avalie a possibilidade de instituir um projeto piloto,  
106 desenvolvido com àqueles Conselhos melhores estruturados. Os dois itens subsequentes  
107 da ordem do dia dependiam da presença da SERES, para os esclarecimentos e  
108 informações, quais sejam: represamento de processos para avaliação na SERES e  
109 pendências na avaliação de cursos, de credenciamentos de IES, credenciamento  
110 especial, matérias do Parecer CES/CNE n. 146/2018. Sem a presença da SERES,  
111 restringiu-se a comentar o grande número de processos, em torno de quatro mil, que  
112 aguardam decisão quanto a avaliação e regulação de cursos de graduação presencial. Da  
113 mesma maneira, chamou-se a atenção para o potencial aumento da demanda para  
114 credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a  
115 distância, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), também  
116 em conformidade ao disposto no Parecer CNE/CES nº 146/2018. Finalizando a ordem do  
117 dia, passou-se a palavra à equipe do INEP para dar ciência, da atual situação do ARCU-  
118 SUL. A Profa. Sueli Macedo assinalou que o INEP, *a priori*, é o órgão responsável, no  
119 Brasil, pela implementação do processo de acreditação de cursos no Sistema ARCU-SUL,  
120 de acordo com a Portaria nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011. Informou que neste ano o  
121 sistema completa 10 anos de existência. Mas que o Brasil, como país membro do  
122 MERCOSUL, não tem correspondido às ações da Rede de Agências Nacionais de  
123 Acreditação – RANA, que gerencia o sistema. E que a principal evidência desse lapso é o  
124 congelamento da realização de avaliações *in loco* no Brasil, que já dura 4 anos. Isso  
125 porque houve recomendação da Procuradoria Jurídica do INEP de não proceder com o  
126 pagamento de Auxílio Avaliação Educacional a avaliadores estrangeiros, por falta de  
127 amparo legal. Argumentou da necessidade de legislação específica para o sistema, que  
128 estabeleça taxa de avaliação e procedimento para pagamento de honorários, diárias e  
129 passagens. Por fim, concluiu que há entraves de cunho jurídico e regulamentação legal  
130 que impedem tal prática, que por sua natureza não são de competência do órgão.  
131 Ressaltou que é urgente o envolvimento do Ministério da Educação nessa problemática,  
132 considerando o iminente colapso da participação do Brasil nessa ação internacional.  
133 Salientou, ainda, o importante papel que o ARCU-SUL vem assumindo no cenário  
134 internacional, dado o recente acordo entre os países do MERCOSUL em relação à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

135 tramitação simplificada para revalidação de diplomas oriundos de cursos acreditados pelo  
136 sistema. Em assuntos gerais, ficou definido que a representante da CAPES, Prof. Mircea  
137 Claro Molleri, integrará juntamente com Ataíde Alves, Alexandre Lopes, Simon  
138 Schwartzman e Paulo Cardim, o GT Estratégico, que discutirá o SINAES em sua  
139 totalidade. Também foi dada ciência de solicitação da Associação Brasileira de Ensino  
140 Odontológico (ABENO), no sentido de apreciação e adoção de um Documento Orientador  
141 para Avaliação da Qualidade da Oferta dos Cursos de Graduação em Odontologia e o  
142 retorno do indicador 2.19 (Responsabilidade docente pela supervisão da assistência  
143 odontológica) do instrumento de avaliação de cursos anterior ao vigente. A Prof. Sueli  
144 consignou que atualmente os instrumentos são orientados por glossários com definição  
145 de termos específicos e formação continuada dos avaliadores. Ficou aprovado que o  
146 tema será submetido primeiramente ao GT Instrumentos/Avaliação *in loco* para as  
147 considerações preliminares e para posterior decisão deste colegiado. Por fim, foi  
148 parabenizada a equipe do INEP, pela divulgação do Censo da Educação Superior, com  
149 ênfase no excelente trabalho apresentado. Após, o Presidente encerrou a reunião,  
150 agradecendo a presença de todos. Leda Mercia Lopes, servidora lotada na CONAES,  
151 lavrou os presentes termos que depois de lidos e achados conformes, serão assinados  
152 pelos respectivos membros presentes à 153ª Reunião Ordinária. Brasília, 19 de setembro  
153 de 2019.

---

Mário César Barreto Moraes  
(Notório Saber)

---

Simon Schwartzman  
(Notório Saber)

---

Renato Hyuda de Luna Pedrosa  
(Notório Saber)

---

Alexandre Ribeiro Pereira Lopes  
(Representante do INEP)

---

Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira  
(Corpo Técnico-Administrativo)

---

Webster Spiguel Cassiano  
(Representante da SESU/MEC)

---

Weber Tavares da Silva Junior  
(Representante da SETEC/MEC)

---

Mircea Claro Molleri  
(Representante da CAPES)

---

Leda Mercia Lopes  
(Servidora da CONAES)